

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 363/2006 de 12 de Setembro de 2006

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e o Centro Social e Cultural do Cabouco, representada pelo Presidente da Direcção, Anabela da Silva Calisto, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a comparticipação para a obra de ampliação do edifício polivalente do Cabouco para criação de espaços para atelier de tempos livres e instalações sanitárias, na freguesia do Cabouco, concelho da Lagoa.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, estão estimadas em cerca de 133.000,00€ (cento e trinta e três mil euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social comparticipará no investimento, até ao montante de 60.000,00€ (sessenta mil euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento do ano de 2006.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluído em Novembro do ano 2006.

Cláusula 6.ª

Concurso e obra

O Centro Social e Cultural do Cabouco será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 7.ª

Processamento

1. As transferências para o Centro Social e Cultural do Cabouco serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 8.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Cultural do Cabouco, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

26 de Julho de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção do Centro Social e Cultural do Cabouco, *Anabela da Silva Calisto*.